

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 18 de Março de 2021 • Edição Extraordinária 1917 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº. 126/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**Considerando** as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que esta Lei";

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº. 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 (\*) republicada no DOU em 15 de junho de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes SARG/COVID-19.

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário. A existência de um respirador por leito, conforme Portaria GM/MS Nº 373 de 02 março de 2021. Que 100% dos leitos habilitados estão disponíveis para a Central de Regulação Regional e Estadual, como também contemplados nos Planos de Contingência Municipal e Estadual. Que 100% dos leitos mencionados, possuem equipamentos e recursos humanos necessários para o funcionamento dos leitos Covid-19.

**Considerando**, o aumento de casos de pacientes de forma significativa contaminados pelo COVID-19 com quadros de piora da doença, tendo evolução para Unidade de Terapia Intensiva dentro do Estado de Mato Grosso, assim como a nível mundial.

**Considerando** a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 16/03/2021 de forma online, respeitando as normas necessárias de resguardo e prevenção da disseminação do COVID-19: **Abertura e Funcionamento de 10 leitos adicionais na Unidade de Terapia Intensiva á Pacientes portadores do Coronavírus COVID-19, junto ao Hospital e Maternidade São Lucas em Primavera do Leste/MT.**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a Abertura e Funcionamento de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI COVID-19, junto ao Hospital e Maternidade São Lucas em Primavera do Leste/MT, para atendimento da demanda de pacientes que necessitem de Tratamento em UTI, durante período de enfrentamento da Pandemia.

**Art. 2º** As despesas para manutenção dos 10 leitos adicionais de UTI serão provenientes de Recursos Estaduais, até a autorização dos mesmos junto ao Ministério de Saúde, onde após esta habilitação os custos seguirão arcados através de Recursos Federais e Estaduais.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Primavera do leste, 16 de Março de 2021.

**JANAINE PRUDENTE NEVES**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS**

Secretária Municipal de Saúde

**Homologado:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

#### RESOLUÇÃO Nº. 127/2021/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.605, de 1998 para dar um tratamento mais digno para os animais. Com isso, a castração passou a ser utilizada como meio de impedir que os animais se reproduzissem nas ruas.

**Considerando** o recurso financeiro no valor de R\$200.000,00, (Duzentos Mil Reais) de Emenda Parlamentar do Deputado, Estadual Ulisses Moraes para aquisição de Castra Móvel.

**Considerando** a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 16/03/2021 de forma online, respeitando as normas necessárias de resguardo e prevenção da disseminação do COVID-19. Referente à Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ulisses Moraes de R\$ 200.00,00 (Duzentos Mil Reais) para aquisição de Castra Móvel.

**Considerando** que hoje o centro de zoonose deixou de ser "campo de extermínio" dos animais e passou a ser um local responsável pelo controle de agravos de doenças transmitidas por animais e controle populacional (castração) dos animais domésticos (cães e gatos).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ulisses Moraes de R\$ 200.00,00 (Duzentos Mil Reais) para aquisição de Castra Móvel.

**Art. 2º** Este valor será destinado para o projeto Castramóvel do Município de Primavera do Leste.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Primavera do leste, 16 de Março de 2021.

**JANAINE PRUDENTE NEVES**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS**

Secretária Municipal de Saúde

**Homologado:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

**RESOLUÇÃO Nº. 128/2021/CMS/PVA/SUS.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**Considerando** as disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que esta Lei";

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, O Plano Municipal de Saúde de Primavera do Leste de 2018-2021, um documento no qual se reúne e organiza as propostas de ação do governo municipal para a área da saúde, oferecendo soluções relacionadas às necessidades e aos problemas da população local. Considerando as diretrizes gerais definidas para a política da saúde nas esferas nacional e estadual.

**Considerando** o Plano Plurianual ser um instrumento importante contendo diretrizes, objetivos e metas, planejando as ações a serem realizadas pela gestão Municipal.

**Considerando** a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 16/03/2021 de forma online, respeitando as normas necessárias de resguardo e prevenção da disseminação do COVID-19: *Sobre alteração no plano plurianual já aprovado pelo conselho no ano de 2020, porém há a necessidade de inclusão de uma diretriz direcionada para as ações em Epidemiologia.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a inclusão de uma diretriz no Plano Plurianual para as ações em emergência de Saúde Pública Epidemiológica.

**Art. 2º** A programação constante no PPA, será financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito das Transferências Constitucionais, Legal e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

**Art. 3º** O Plano Municipal poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo as diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Primavera do leste, 16 de Março de 2021.

**JANAINE PRUDENTE NEVES**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Homologado:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

**PREGÃO / LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 543/2021**, em favor de **LETICIA SARTORI DIAS**, para a prestação de serviços de Apresentações Musicais, nos termos do art. 25, inciso **III** da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 18 de março de 2021.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 544/2021**, em favor de **WISLLAN BRENNER TAVARES COSTA**, para a prestação de serviços de Apresentações Musicais, nos termos do art. 25, inciso **III** da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 18 de março de 2021.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 545/2021**, em favor de **WANDRIELLE ENDRYX FERREIRA LIMA**, para a prestação de serviços de Apresentações Musicais, nos termos do art. 25, inciso **III** da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 18 de março de 2021.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 546/2021**, em favor de **FRANCISCO RAICARLOS AGUIAR REIS DOS SANTOS**, para a prestação de serviços de Apresentações Musicais, nos termos do art. 25, inciso **III** da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 18 de março de 2021.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021</b> Itens Exclusivos ME/EPP e Ampla Participação Processo nº 0270/2021	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislações complementares).	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MESAS E TENDAS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE/ MT.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	31 de março de 2021
Hora:	11:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	<a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 – SRP</b> Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação Processo nº 0368/2021	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	CONTRATAÇÃO, VIA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	05 de abril de 2021
Hora:	07:30 horas
OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.	
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 – SRP</b> Itens Exclusivos ME/EPP Processo nº 0405/2021	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE BANDA MUSICAL PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS QUE IRÃO PARTICIPAR DE OFICINAS DE INSTRUMENTOS DE SOPRO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	06 de abril de 2021
Hora:	07:30 horas
OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.	
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 – SRP</b> Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação Processo nº 0406/2021	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PISOS EMBORRACHADOS E TOLDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	05 de abril de 2021
Hora:	10:00 horas
OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.	
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 – SRP</b> <b>Exclusiva ME/EPP</b> <b>Processo nº 0473/2021</b>	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA, REFRIGERANTE ETC), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	<b>01 de abril de 2021</b>
Hora:	<b>07:30 horas</b>
	<b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 352/2021

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

### R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 1º de março de 2021 até 31 de maio de 2021, a Senhora **VANUSA PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 18 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## LEIS

### LEI Nº 1.927 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º e altera-se o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 89, inciso III do artigo 202 e Art. 244-A, todos da Lei Municipal nº 699/2001, que dispõem acerca da remissão e da isenção do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, fica remido ou isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbana as seguintes categorias:

(...)

**§ 1º.** A remissão isenção fiscal de que trata este artigo, atinge unicamente imóveis com metragem igual ou inferior a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída.

**§ 2º.** A isenção se dará apenas no ano corrente, em dívida ainda não inscrita em dívida ativa, enquanto a remissão incidirá apenas sobre impostos já inscritos em dívida ativa.

**§ 3º.** As remissões previstas nesta lei se aplicam inclusive aos créditos tributários em fase de execução judicial.”

**Artigo 2º** - Altera-se o Inciso II, o § 7º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O requerimento de remissão ou de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

(...)

**II** - O requerimento deverá ser protocolado até o dia 29 (vinte e nove) de março do ano em que será requerida a isenção;

(...)

**§ 7º.** No caso do Inciso IX, fica facultado ao Município a exigência ou realização de perícia técnica/médica, sendo que a legitimidade do requerente da remissão ou isenção prevista nesta lei, poderá ser averiguada a qualquer momento pelos órgãos competentes da Administração Pública, podendo inclusive perder o direito aos benefícios.”

**Artigo 3º** - Altera-se o Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - O crédito tributário objeto de remissão ou isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei.”

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 12 de março de 2021.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

\*REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO 1911.

**DECRETOS**

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**DECRETO Nº 2.010 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.066.109,28 (Três milhões, sessenta e seis mil, cento e nove reais e vinte e oito centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL  
Unidade.....: 006 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Programa.....: 0002 GESTÃO DO PODER EXECUTIVO  
Projeto/Atividade: 1102 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100	0084	9.780,00

Unidade.....: 007 COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa.....: 0002 GESTÃO DO PODER EXECUTIVO  
Projeto/Atividade: 2135 MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO		VALOR
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0100	0101	88,61



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Unidade.....: 008 ASSESSORIA DE DEFESA SOCIAL  
 Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa.....: 0002 GESTÃO DO PODER EXECUTIVO  
 Projeto/Atividade: 2136MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE DEFESA SOCIAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0100	0125	5.000,00

Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
 Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa.....: 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Projeto/Atividade: 2143MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	0100	0253	3.085,08

Unidade.....: 003 COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
 Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa.....: 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100	0255	34.010,00

Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 Unidade.....: 002 COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE  
 Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção.....: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
 Programa.....: 0013 FINANÇAS MUNICIPAIS  
 Projeto/Atividade: 2148MANUTENÇÃO COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comu	0100	0324	20.533,36

Unidade.....: 004 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS  
 Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
 Subfunção.....: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
 Programa.....: 0014 FORTALECIMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO  
 Projeto/Atividade: 2151MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	0100	0362	133.944,12

Unidade.....: 005 COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 452 SERVIÇOS URBANOS  
Programa.....: 0015 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA  
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100	0365	7.000,00

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....: 001GABINETE DO SECRETÁRIO  
Função.....: 12 EDUCAÇÃO  
Subfunção.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa.....: 0016 EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE  
Projeto/Atividade: 2153MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0101	0398	4.838,41

Unidade.....: 005 SEÇÃO PEDAGÓGICA  
Função.....: 12 EDUCAÇÃO  
Subfunção.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa.....: 0016 EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE  
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0101	0425	30.000,00

Projeto/Atividade: 2118CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0101	0444	4.000,00

Projeto/Atividade: 2157MANUTENÇÃO SEÇÃO PEDAGÓGICA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0101	0464	30.000,00

Órgão.....: 07SECRETARIA DE SAÚDE  
Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MÉDICO  
Função.....: 10 SAÚDE  
Subfunção.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
Programa.....: 0018 GESTÃO EM SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2163MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	0102	0526	61.575,36



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Unidade.....: 003 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
 Função.....: 10 SAÚDE  
 Subfunção.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa.....: 0019 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 2166MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S, NASF, SAÚDE BUCAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102 0571	65.000,00

Projeto/Atividade: 2167MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0102 0580	4.605,73

Unidade.....: 004 FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 Função.....: 10 SAÚDE  
 Subfunção.....: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
 Programa.....: 0020 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
 Projeto/Atividade: 1124AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS E AMBULÂNCIAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0147 0598	260.000,00

Projeto/Atividade: 2124PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO	VALOR
3.3.71.70.00	Rateio pela Part. em Consórcio Públic.	0102 0611	108.610,60

Projeto/Atividade: 2172MANUTENÇÃO UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO - UCT

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0102 0648	1.014,16
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102 0653	18.000,00

Projeto/Atividade: 2173MANUTENÇÃO LABORATÓRIO CENTRAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO	VALOR
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0102 0657	2.189,69

Projeto/Atividade: 2175MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS OSVALDO CRUZ - CEMOC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0102 0681	5.581,06





**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Projeto/Atividade: 2180MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA - MAC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0746	300.000,00

Unidade.....: 006 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Função.....: 10 SAÚDE  
 Subfunção.....: 304VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 2183MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0102	0769	2.150,18

Projeto/Atividade: 2184MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA AMBIENTAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0102	0782	1.047,81

Projeto/Atividade: 2185MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA E PROMOÇÃO EM SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0102	0796	5.441,75

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade.....: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO  
 Função.....: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Subfunção.....: 244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL  
 Programa.....: 0023 GESTÃO DO SUAS  
 Projeto/Atividade: 2186MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO - SMAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0100	0824	40.000,00

Unidade.....: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Função.....: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Subfunção.....: 244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL  
 Programa.....: 0024 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Projeto/Atividade: 2190MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0100	0874	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0100	0877	209.000,00

Projeto/Atividade: 2207MANUTENÇÃO PROTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PAEFI/PTMC/PAC)



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0100 0890	1.844,13

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
 Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS  
 Função.....: 15URBANISMO  
 Subfunção.....: 451INFRAESTRUTURA URBANA  
 Programa.....: 0027 EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFR. E SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA  
 Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100 0953	17.600,00

Projeto/Atividade: 1148CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100 0976	53.300,00

Unidade.....: 003 COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGEM  
 Função.....: 26 TRANSPORTE  
 Subfunção.....: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 Programa.....: 0027 EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFR. E SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA  
 Projeto/Atividade: 1149CONVÊNIO DNIT - TRAVESSIA URBANA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0100 1012	684.441,68

Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
 Unidade.....: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA  
 Função.....: 13 CULTURA  
 Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa.....: 0030 GESTÃO CULTURAL  
 Projeto/Atividade: 2199MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	0100 1042	16.000,00

Unidade.....: 003COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE  
 Função.....: 13 CULTURA  
 Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
 Programa.....: 0028FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE  
 Projeto/Atividade: 2201MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0100 1093	1.427,55



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Órgão.....: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
Unidade.....: 002 MANUTENÇÃO SEÇÃO DE DESPORTO E LAZER  
Função.....: 27 DESPORTO E LAZER  
Subfunção.....: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa.....: 0017 ESPORTE E CIDADANIA  
Projeto/Atividade: 1115CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CENTROS ESPORTIVOS E POLIESPORTIVOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0124	1167	900.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 3.066.109,28 (Três milhões, sessenta e seis mil, cento e nove reais e vinte e oito centavos), serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias abaixo:

Órgão.....: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL  
Unidade.....: 002 CHEFIA DE GABINETE  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa.....: 0002 GESTÃO DO PODER EXECUTIVO  
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100	0013	9.780,00

Unidade.....: 007COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa.....: 0002 GESTÃO DO PODER EXECUTIVO  
Projeto/Atividade: 2135MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0100	0110	88,61

Unidade.....: 008 ASSESSORIA DE DEFESA SOCIAL  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa.....: 0002 GESTÃO DO PODER EXECUTIVO  
Projeto/Atividade: 2136MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE DEFESA SOCIAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Fisica	0100	0124	5.000,00

Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro- Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Unidade.....: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa.....: 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Projeto/Atividade: 1101AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100	0201	34.010,00

Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa.....: 0012 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
Projeto/Atividade: 2110AÇÕES DE BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA VOLTADAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0100	0240	3.085,08

Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Unidade.....: 002 COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Programa.....: 0013 FINANÇAS MUNICIPAIS  
Projeto/Atividade: 2149MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO		VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0100	0328	154.477,48

Unidade.....: 005 COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E URBANO  
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO  
Subfunção.....: 452 SERVIÇOS URBANOS  
Programa.....: 0015 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA  
Projeto/Atividade: 2114CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O TRÂNSITO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO		VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0100	0373	5.000,00

Projeto/Atividade: 2152MANUTENÇÃO COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO		VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0100	0381	2.000,00

Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....: 001GABINETE DO SECRETÁRIO  
Função.....: 12 EDUCAÇÃO  
Subfunção.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa.....: 0016 EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Projeto/Atividade: 2153MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0101	0394	4.838,41

Unidade.....: 004 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 Função.....: 12 EDUCAÇÃO  
 Subfunção.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
 Programa.....: 0016 EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE  
 Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0115	0404	4.000,00

Unidade.....: 005 SEÇÃO PEDAGÓGICA  
 Função.....: 12 EDUCAÇÃO  
 Subfunção.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
 Programa.....: 0016 EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE  
 Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0115	0426	30.000,00

Projeto/Atividade: 2157MANUTENÇÃO SEÇÃO PEDAGÓGICA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0115	0465	30.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE SAÚDE  
 Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE ATENDIMENTO MÉDICO  
 Função.....: 10 SAÚDE  
 Subfunção.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa.....: 0018 GESTÃO EM SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 2163MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0146	0519	1.575,36

Unidade.....: 003 FMS - ATENÇÃO BÁSICA  
 Função.....: 10 SAÚDE  
 Subfunção.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA  
 Programa.....: 0019 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  
 Projeto/Atividade: 1101AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0102	0545	60.000,00



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Projeto/Atividade: 2166MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S, NASF, SAÚDE BUCAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0142	0572	65.000,00

Projeto/Atividade: 2167MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Serv.	0146	0581	4.605,73

Unidade.....: 004 FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção.....: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa.....: 0020 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 1124AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS E AMBULÂNCIAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0102	0597	10.000,00

Projeto/Atividade: 1128AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA UPA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0102	0601	
	140.000,00			
	04.4.90.51.00 Obras e Instalações		0147	0602
	10.000,00			

Projeto/Atividade: 1156AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS MODELO AVANÇADO (UTI MÓVEL)

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0102	0603	50.000,00
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0147	0604	150.000,00

Projeto/Atividade: 1178AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMOC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0102	0609	88.004,12
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0147	0610	10.000,00

Projeto/Atividade: 2124PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consór. Púb.	0142	0612	45.606,48

Projeto/Atividade: 2172MANUTENÇÃO UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0102	0651	18.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146 0650	1.014,16	

Projeto/Atividade: 2173MANUTENÇÃO LABORATÓRIO CENTRAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0102	0660	2.189,69
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0665	50.000,00

Projeto/Atividade: 2174MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0676	40.000,00

Projeto/Atividade: 2175MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS OSVALDO CRUZ - CEMOC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146 0683	5.581,06	

Projeto/Atividade: 2177MANUTENÇÃO DO SAMU

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0142	0724	75.000,00

Unidade.....: 006 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção.....: 304VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 2183MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146 0772	2.150,18	

Subfunção.....: 305VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 2184MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA AMBIENTAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0789	1.047,81

Projeto/Atividade: 2185MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA E PROMOÇÃO EM SAÚDE



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.1.90.11.00	Vencim. e Vantagens. Fixas - P. Civil	0146	0793	5.441,75
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade.....: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função.....: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL Subfunção.....: 244 ASSISTÊNCIA ESPECIAL Programa.....: 0024 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto/Atividade: 1101AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0143	0847	40.000,00
Projeto/Atividade: 2207MANUTENÇÃO PROTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PAEFI/PTMC/PAC)				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0129	0895	1.844,13
Unidade.....: 004 FMH - FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO Função.....: 16 HABITAÇÃO Subfunção.....: 482 HABITAÇÃO URBANA Programa.....: 0026 MORADIA POPULAR Projeto/Atividade: 1132CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0121	0935	234.000,00
Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Unidade.....: 003 COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGEM Função.....: 26 TRANSPORTE Subfunção.....: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO Programa.....: 0027 EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFR. E SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA Projeto/Atividade: 1135AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0190	0994	755.341,68
Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE Unidade.....: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA Função.....: 13 CULTURA Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL Programa.....: 0030 GESTÃO CULTURAL Projeto/Atividade: 2199MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO DE CULTURA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD.REDUZIDO		VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0100	1041	16.000,00





**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Unidade.....: 003COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE  
Função.....: 13 CULTURA  
Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
Programa.....: 0028FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE  
Projeto/Atividade: 2201MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient.	0100	1096	1.427,55

Órgão.....: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DEESPORTE  
Unidade.....: 002 MANUTENÇÃO SEÇÃO DE DESPORTO E LAZER  
Função.....: 27 DESPORTO E LAZER  
Subfunção.....: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO  
Programa.....: 0017 ESPORTE E CIDADANIA  
Projeto/Atividade: 1115CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CENTROS ESPORTIVOS E POLIESPORTIVOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0100	1166	900.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 12 de janeiro 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## DECRETO Nº 2.038 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 07SECRETARIA DE SAÚDE  
Unidade.....: 004 FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Função.....: 10 SAÚDE  
Subfunção.....: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa.....: 0020 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto/Atividade: 2180MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA - MAC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTECOD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146 0746	480.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 17 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## DECRETO Nº 2.039 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatromil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 07SECRETARIA DE SAÚDE  
Unidade.....: 004 FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Função.....: 10 SAÚDE  
Subfunção.....: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa.....: 0020 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
Projeto/Atividade: 2180MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA - MAC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FOITECOD.	REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0142	0745	244.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais), serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 17 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR

TCR.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

## DECRETO Nº 2.040 DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.520,00 (Noventa e novemil e quinhentos e vinte reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
Unidade.....: 003 COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE  
Função.....: 13 CULTURA  
Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
Programa.....: 0028 FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE  
Projeto/Atividade: 1143AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	Fontecod.	REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0133	1076	99.520,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 99.520,00 (Noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais), serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 17 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR

TCR.

**DECETO Nº 2.042 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Altera-se o Decreto Municipal de Primavera do Leste de nº 1.938 de 04 de julho de 2020, por imposição do Decreto Estadual, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 20.** .....

.....  
**§ 4º.** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19h e aos sábados e domingos das 05h até às 14h conforme imposição do Decreto Estadual, nos sistemas drive thru, entrega no balcão até às 20h45, e delivery até às 23h, sendo vedada a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto;

.....  
**§ 11.** Revogado.

.....  
**§ 16.** O funcionamento das academias e arenas respeitará as medidas indicadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de março de 2021, devendo ser respeitado o espaçamento de 1.5m entre pessoas, os com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima das academias, e 04 (quatro) pessoas nas arenas, devendo assinar termo de capacidade de pessoas junto a vigilância sanitária, podendo funcionar apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19h e aos sábados e domingos das 05h até às 12h conforme imposição do Decreto Estadual, sendo que em caso de descumprimento ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica;

.....  
**§ 18.** Fica proibida quaisquer atividades coletivas em locais públicos, sendo permitidas em locais privados, assim como as atividades individuais como fisioterapia e pilates, desde que com atendimento individualizado ou mediante recomendação médica, mantendo-se o distanciamento entre 1,5m entre pacientes.”

**Artigo 2º.** Prorroga-se o efeito dos Decretos Municipais de Primavera do Leste de nº 2.025 de 26 de fevereiro de 2021, nº 2.026 de 02 de março de 2021, nº 2.027 de 05 de março de 2021, nº 2.028 de 08 de março de 2021, e nº 2030 de 11 de março de 2021, no que não conflitarem com o artigo acima, para o dia 04 de abril de 2021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 18 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

• Republicado por erro material.



**DECRETO Nº 2.043 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - Nº 008/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que dispõe sobre os procedimentos para retenções tributárias e dá outras providências, no âmbito do município de Primavera do Leste-MT.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - Nº 008/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que dispõe sobre os procedimentos para retenções tributárias e dá outras providências, no âmbito do município de Primavera do Leste-MT.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 18 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 008/2021**

**Versão:** 1

**Aprovação:** 18/03/2021

**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal nº 2.043/2021.

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Fazenda

**Unidade Responsável:** Gabinete do Secretário de Fazenda

“Esta Instrução Normativa SFI n.º 008/2021 dispõe sobre os procedimentos para retenções tributárias e dá outras providências, no âmbito do município de Primavera do Leste-MT.”

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para retenções tributárias e dá outras providências, no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º** - A Instrução Normativa abrange os serviços de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Tributação e Informática da Administração Direta e Indireta do Município.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS**

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I – Retenção Tributária:** valores retidos ou consignados pela fonte pagadora na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores;

**II – Receita Orçamentária:** valores constantes do orçamento público, sua arrecadação depende de autorização legislativa, constante na própria Lei do orçamento e são realizadas através da execução orçamentária;

**III – Receita Extraorçamentária:** valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado, sendo seu caráter de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos;

**IV – Arrecadação da Receita:** entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro; e

**V – Recolhimento da Receita:** transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

**CAPÍTULO IV  
DA BASE LEGAL**

**Artigo 4º** - Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, Código Tributário Nacional, Lei n.º 699/2001 (Código Tributário Municipal), Lei n.º1662/2016, RIR/2018, Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

**CAPÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 5º** – São responsabilidades da Coordenadoria de Recursos Humanos:

**I** – Quando da geração da folha de pagamento, indicar os impostos e/ou contribuições que serão retidos;

**II** – Aplicar corretamente as alíquotas conforme legislação vigente;e

**III** - Calcular os valores das retenções.

**Artigo 6º** – São responsabilidades do Fiscal do Contrato de Obras:

**I** – Conferir os documentos relativos à comprovação dos materiais empregados na obra, quando da opção pela base REAL do ISSQN;e

**II** – Estabelecer o valor da base de cálculo do ISSQN a ser retido.

**Artigo 7º** – São responsabilidades da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento:

**I** – Conferir se foram destacados corretamente os impostos e/ ou contribuições nas notas fiscais a serem retidos no pagamento;

**II** – Indicar os impostos e/ou contribuições que serão retidos no pagamento, quando da liquidação de despesas;

**III** - Aplicar corretamente as alíquotas conforme legislação vigente;

**IV** - Calcular os valores das retenções;

V - Conferir os registros contábeis das retenções;

VI - Proceder à retenção dos impostos e/ou contribuições conforme informadas no empenho;

VII - Registrar a receita orçamentária das retenções de impostos municipais; e

VIII - Repassar os valores retidos, não pertencentes ao município, a quem de direito no prazo legal.

**Artigo 8º** – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno – UCI:

I – Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos para o registro da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, sempre que solicitado;

II – Elaborar checklist de controle; e

III - Avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VI DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

**Artigo 9º** - A retenção do imposto de renda será efetuada aplicando-se a alíquota do tributo sobre o valor pago pelo Município às pessoas físicas ou jurídicas, de acordo a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

**Artigo 10** - Para pessoas físicas a retenção do imposto se dará sobre os rendimentos de trabalho assalariado, trabalhos não assalariados (sem vínculo empregatício), aluguéis, royalties e arrendamentos.

§1º. São exemplos de rendimentos do trabalho assalariado:

- a) Salário;
- b) 13º (décimo terceiro) salário;
- c) Férias;
- d) Proventos de Aposentadoria; e
- e) Pensão Civil ou Militar.

§2º. São exemplos de rendimentos do trabalho não assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por pessoas jurídicas de direito público, à pessoa física:

- a) Comissões, corretagens e gratificações;
- b) Honorários;
- c) Direitos Autorais; e
- d) Remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício.

§3º. O quadro de alíquotas progressivas mensal a ser aplicada para o cálculo do IRRF terá como base faixa de rendimentos estabelecida anualmente pela Receita Federal do Brasil e para o ano de 2021 será utilizada a seguinte referência:

<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>	<b>PARCELA A DEDUZIR (R\$)</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

\* Fonte: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), IN RBF 1756/2017.

§4º. As hipóteses de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda do trabalho assalariado referente, respectivamente, às contribuições previdenciárias aos dependentes e à pensão alimentícia estão previstas nos artigos 67, 71 e 72 do RIR/2018.

§5º. No caso de trabalho não assalariado, o art. 39 do RIR/2018 estabelece hipótese de redução da base de cálculo do IR sobre o rendimento de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, de 90% (noventa por cento) para transporte de cargas e 10% (quarenta por cento) para transporte de passageiros.

§6º. Com relação aos rendimentos de aluguéis e royalties, não integram a base de cálculo do IR as despesas com impostos, taxas, despesas de condomínios e outras despesas inerentes à administração do imóvel (art. 689 do RIR/2018).

§7º. O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, será aplicada a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, deduzido o imposto anteriormente retido no próprio mês, ressalvado o disposto no §1º do art. 776, do RIR/18.

**Artigo 11** - Para pessoas jurídicas a retenção se dará sobre o valor bruto dos serviços prestados, discriminados nos artigos 714 a 719 do RIR/2018.

§1º. As alíquotas a serem aplicadas para o cálculo do IRRF sobre os rendimentos recebidos por pessoas jurídicas são as seguintes:

HIPOTESE DE INCIDÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ALÍQUOTA (%)
Serviços profissionais (consultorias, advocacia, odontologia, arquitetura, informática, etc).	Art. 714, RIR/18.	1,5
Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão de obra.	Art. 716, RIR/18.	1,0
Serviços representação comercial ou da mediação de negócios, propaganda e publicidade.	Art. 718, RIR/18.	1,5
Serviços prestados por cooperativa de trabalho.	Art. 719, RIR/18.	1,5
Serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.	Art. 723, RIR/18.	1,5

\*Fonte: Regulamento do Imposto de Renda – RIR/2018 (Decreto n.º 9.580/18).

§2º. No caso dos serviços profissionais, o imposto incide independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato de esta auferir receitas de outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.

§3º. Quando se tratar de serviços de publicidade exclui-se da base de cálculo as importâncias diretamente pagas ou repassadas pelas agências de propaganda a empresas de rádio, televisão, publicidade ao ar livre (outdoor), cinema, jornais e revistas, bem como os descontos por antecipação de pagamento.

**Artigo 12** - As retenções sobre os rendimentos assalariados (folha de pagamento) serão calculadas e identificadas pelo Setor de Recursos Humanos no momento da geração da folha de pagamento.

§1º. A Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento confere se as retenções foram informadas corretamente (legalidade, alíquotas e valores).

§2º. A Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento registra a retenção do IR indicado no processo da folha de pagamento, conforme procedimentos elencados na IPC 11 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 13** – As retenções do IRPF e IRPJ de fornecedores e prestadores de serviço serão identificadas no instrumento da contratação (Contrato ou Ata), a depender do enquadramento despesa.

**Parágrafo único.** Caberá ao Setor de Licitações e Contratos verificar a legislação tributária aplicável ao objeto a ser contratado, fazendo constar a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda na minuta do instrumento de contratação.

**Artigo 14** – A cada liquidação da despesa será informada as alíquotas e valores a serem retido, ou comprovante da opção pelo Simples Nacional, conforme o caso.

**Artigo 15** – A Contabilidade deverá conferir se as retenções foram informadas corretamente (legalidade, alíquotas e valores), registrar a liquidação da despesa e encaminhar para pagamento.

**Artigo 16** - De posse do processo, o Secretário de Fazenda providenciará o pagamento da despesa, bem como deverá transferir as retenções indicadas na liquidação.

**Parágrafo único.** Os registros contábeis deverão obedecer aos procedimentos elencados na IPC 11 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 17** - A obrigação pela retenção do imposto sobre a renda será do órgão ou da entidade que efetuar o pagamento.

§1º. O IRRF sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, Legislativo, Autarquias e Fundações, deverá ser recolhido aos cofres municipais até o último dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§2º. Para recolhimento do imposto, o órgão responsável deverá solicitar a emissão da guia, mediante ofício, direcionado ao Secretário de Fazenda do Município.

**Artigo 18** - O imposto de renda, retido na fonte pagadora, deverá ser convertido em receita orçamentária da Prefeitura, conforme rubrica prevista na Portaria STN/SFO nº 163/2001.

## CAPÍTULO VII DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

**Artigo 19** – A retenção do ISSQN ocorrerá quando do pagamento da prestação dos serviços elencados na Lei Complementar 116/2003, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência do ISSQN sobre:

- a) As exportações de serviços para o exterior do País;
- b) Prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; e
- c) O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Artigo 20** – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV da Lei Complementar 116/2003.

**Artigo 21** – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual incidirá as alíquotas previstas no artigo 145 do Código Tributário Municipal (Lei municipal n.º 699/2001).

**Parágrafo único.** O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza.

**Artigo 22** - Quando o prestador de serviços estiver enquadrado no SIMPLES NACIONAL, utilizar a alíquota informada pelo prestador de serviços no documento fiscal.

§1º. Na hipótese de o prestador de serviços não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento).

§2º. A comprovação da opção pelo Simples Nacional da beneficiária do pagamento pode ser efetuada por documento idôneo, como pelo Termo de Opção ou pelo espelho da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica.

**Artigo 23** - A retenção do ISSQN se dará sob a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, não se aplicando as notas fiscais de materiais, quando os serviços contratados incluírem o fornecimento de materiais agregadores, como manutenção de máquinas, veículos e equipamentos.

**Artigo 24** - Nos termos do CTM, as empresas prestadoras dos serviços de construção civil poderão deduzir da base de cálculo do imposto os materiais que se incorporarem à obra permanentemente, podendo optar pela base REAL ou ESTIMADA.

§1º. A escolha da forma de dedução deverá ser prévia a assinatura do contrato, o qual fará constar a forma de cálculo escolhida, não sendo possível sua alteração no decorrer da execução do contrato.

§2º. Quando a empresa optar pelo recolhimento do imposto calculado sobre a base REAL deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal de Serviços o valor do material incorporado à obra, bem como juntar a relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas, juntando a primeira via das notas fiscais relacionadas.

§3º. As empresas que optarem pela base ESTIMADA poderão deduzir 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de comprovação.

**Artigo 25** - Caberá ao Setor de Contratos e Licitações verificar a legislação tributária aplicável ao objeto a ser contratado, fazendo constar a obrigatoriedade da retenção do ISSQN na minuta do instrumento de contratação.

**Artigo 26** - A cada liquidação da despesa será informada as alíquotas e valores a serem retidos, ou comprovantes da opção pelo Simples Nacional, conforme o caso.

§1º. Caberá ao Setor de Contabilidade informar a retenção no momento da liquidação.

§2º. Nos serviços de construção civil, a base para cálculo do imposto será definida no contrato, conforme opção da empresa (REAL ou ESTIMADA).

§3º. Os documentos relativos à comprovação dos materiais empregados na obra, quando da opção pela base REAL, serão avaliados pelo Fiscal do Contrato, o qual estabelecerá o valor da base de cálculo do imposto a ser retido.

**Artigo 27** - O Setor de Contabilidade deverá conferir se as retenções foram informadas corretamente (legalidade, alíquotas e valores), registrar a liquidação da despesa e encaminhar para pagamento.

**Artigo 28** - De posse do processo, o Secretário de Fazenda providenciará o pagamento da despesa, bem como deverá transferir as retenções indicadas na liquidação.

**Parágrafo único.** Os registros contábeis deverão obedecer aos procedimentos elencados na IPC 11 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 29** - A obrigação pela retenção do imposto sobre serviços será do órgão ou da entidade que efetuar o pagamento.

§1º. O ISSQN sobre os serviços pagos pelo Município, Legislativo, Autarquias e Fundações, deverá ser recolhido aos cofres municipais até o último dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§2º. Para recolhimento do imposto, o órgão responsável deverá solicitar a emissão da guia, mediante ofício, direcionado ao Secretário de Fazenda do Município.

**Artigo 30** - O imposto sobre serviços, retido na fonte pagadora, deverá ser convertido em receita orçamentária da Prefeitura.

## CAPÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**Artigo 31** - A retenção de contribuição previdenciária poderá ocorrer no âmbito do Regime Próprio de Previdência - RPPS ou do Regime Geral de Previdência - RGPS.

§1º. A retenção da contribuição previdenciária ao RPPS incide sobre a remuneração paga aos servidores públicos efetivos do Município.

§2º. A retenção da contribuição previdenciária ao RGPS (INSS retido) pode incidir sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas (segurado empregado e contribuinte individual) ou a pessoas jurídicas (serviços com cessão ou empreitada de mão de obra).

**Artigo 32** - A obrigação pela retenção da contribuição previdenciária será do órgão ou da entidade que efetuar o pagamento.

### Do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

**Artigo 33** - No caso do RPPS, a retenção das contribuições previdenciárias será realizada sobre a remuneração do servidor público efetivo.

§1º. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§2º. Sobre a remuneração será aplicada a alíquota de 11% (onze por cento).

§3º. A contribuição será retida na folha de pagamento a que se refere à remuneração (folha mensal, férias, 13º salário).

§4º. O recolhimento das retenções do RPPS deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição.

### Do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Artigo 34** - A contribuição ao RGPS incidirá sobre a remuneração dos servidores municipais não efetivos, profissionais autônomos e empresas prestadoras de serviços com cessão ou empreitada de mão de obra.

§1º. São considerados servidores não efetivos os comissionados, temporários, celetistas e ocupantes de cargos eletivos.

§2º. Profissional autônomo é aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego e aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

§3º. Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

§4º. Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

**Artigo 35** - A base de cálculo que deve incidir a alíquota da contribuição previdenciária ao RGPS dos servidores municipais não efetivos é o salário de contribuição.

§1º. Salário de contribuição inclui o seu salário fixo, salário variável e também os ganhos eventuais.

§2º. A contribuição deve ser descontada pelo Município e recolhida em conjunto com as contribuições patronais, por meio da aplicação alíquota correta, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela em vigor abaixo:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até R\$ 1.100,00	7,5
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14

\*Fonte: Ministério da Previdência Social. Valores atualizados para o exercício de 2021.

§3º. A contribuição será retida na folha de pagamento a que se refere a remuneração (folha mensal, férias, 13º salário).

**Artigo 36** - A base de cálculo da contribuição previdenciária do Profissional Autônomo é o salário de contribuição, que, por sua vez, é o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, pelos serviços prestados.

§1º. Os profissionais que prestam serviços a mais de uma empresa ou entidade, no mesmo mês, cuja soma das remunerações superar o limite do salário de contribuição, devem comprovar às empresas ou entidades que sucederem a primeira no pagamento dos serviços o valor sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, de forma a se observar o limite máximo do salário de contribuição.

§2º. O ente tomador dos serviços tem o dever de promover o desconto e recolher a contribuição previdenciária, conforme tabela das alíquotas de contribuição previdenciária do segurado Profissional Autônomo:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
R\$ 1.100,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)	55,00
R\$ 1.100,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)	121,00
R\$ 1.100,00 até R\$ 6.433,57	20%	Entre R\$ 220,00 (salário mínimo) e R\$ 1.286,71 (teto)

\*Fonte: Ministério da Previdência Social. Valores atualizados para o exercício de 2021.

§3º. A contribuição será retida sob a Nota Avulsa ou Recibo dos serviços prestados.

**Artigo 37** - A retenção da contribuição previdenciária entre pessoas jurídicas ocorrerá quando houver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

§1º. Estão sujeitos à retenção, se contratados por cessão de mão de obra ou empreitada, os serviços de limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança (exceto por monitoramento), construção civil, serviços rurais, digitação e preparação de dados para processamento, conforme o art. 117 da IN RFB 971/09.

§2º. Estão sujeitos a retenção, se contratados por cessão de mão de obra, os serviços de telefonia, saúde, portaria, recepção e ascensorista, treinamento e ensino, entrega de contas e documentos, copa, hotelaria, entre outros, conforme o art. 118 da IN RFB 971/09.

§3º. Na contratação de pessoas jurídicas, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, o tomador tem o dever de reter o equivalente ao percentual de 11% (onze por cento) do total da prestação de serviços (art. 112 da IN RFB 971/09).

§4º. Quando a atividade dos funcionários na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial, serão aplicadas as alíquotas estabelecidas no art. 146 da IN RFB 971/09.

**Artigo 38** - A base de cálculo para a aplicação da retenção da contribuição previdenciária nos serviços prestados por pessoas jurídicas é o valor da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços, de acordo com os artigos 121 a 123 da IN RFB 971/09.

§1º. Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento próprio ou de terceiros, se os valores de material ou equipamento estiverem estabelecidos no contrato e desde que discriminados na Nota Fiscal, fatura ou recibo, será permitida a dedução total da base de cálculo da retenção, assim será considerado para retenção do INSS apenas o valor dos serviços estabelecidos em contrato.

§2º. Quando o fornecimento de material ou a utilização de equipamento próprio ou de terceiros, estiver previsto em contratos, mas sem a discriminação dos valores, será permitida a dedução da base de cálculo da retenção os percentuais a seguir, desde que ocorra a discriminação na Nota Fiscal, fatura, ou no recibo a destinação de no mínimo:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo referente à prestação de serviços;

II – 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo referente a prestação de serviços para quando os serviços forem de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

III – 65% (sessenta e cinco por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo referente à prestação de serviços quando se referirem à limpeza hospitalar; e

IV - 80% (oitenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo referente à prestação de serviços quando se referir às demais limpezas.

§3º. Se a utilização do equipamento for inerente a execução dos serviços contratados, mas não estiver discriminado o seu valor em contrato, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

I - de 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

II – de 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

III – de 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);

IV – de 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e

V - de 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§4º. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

**Artigo 39** - Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I – ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.

**Artigo 40** - Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos dos artigos 126 e 127 da IN RFB 971/09.

**Artigo 41** - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerão retenção do INSS na fonte, exceto aquelas prestadoras dos seguintes serviços:

I – de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; e

II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

**Parágrafo único.** A comprovação da opção pelo Simples Nacional da beneficiária do pagamento deverá ser efetuada por documento idôneo, como pelo Termo de Opção ou pelo espelho da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica.

**Artigo 42** - As isenções e dispensas de retenções do INSS, bem como demais regras complementares constam de IN RFB 971/09.

**Artigo 43** - As retenções do INSS sobre a folha de pagamento serão calculadas e identificadas pelo Setor de Recursos Humanos no momento da geração da folha de pagamento.

**Parágrafo único.** O Setor de Contabilidade confere se as retenções foram informadas corretamente (legalidade, alíquotas e valores) e registra o valor da retenção indicado no processo da folha de pagamento, conforme procedimentos elencados na IPC 11 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 44** - As retenções do INSS de Fornecedores e Prestadores de serviço serão identificadas no instrumento da contratação (Contrato ou Ata), a depender do enquadramento despesa.

**Parágrafo único.** Caberá ao Setor de Contratos e Licitações verificar a legislação tributária aplicável ao objeto a ser contratado, fazendo constar a obrigatoriedade da retenção do INSS na minuta do instrumento de contratação.

**Artigo 45** - A cada liquidação da despesa será informada as alíquotas e valores a serem retidos, ou comprovantes da opção pelo Simples Nacional, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Caberá ao Setor de Contabilidade informar a retenção no momento da liquidação.

**Artigo 46** - O Setor de Contabilidade deverá conferir se as retenções foram informadas corretamente (legalidade, alíquotas e valores), registrar a liquidação da despesa e encaminhar para pagamento.

**Artigo 47** - De posse do processo, o Secretário de Fazenda providenciará o pagamento da despesa, bem como deverá transferir as retenções indicadas na liquidação.

**Parágrafo único.** Os registros contábeis deverão obedecer aos procedimentos elencados na IPC 11 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 48** - A Tesouraria providenciará o recolhimento das retenções do INSS (Folha, Pessoa Física, Pessoa Jurídica) até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que se refere à contribuição, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme estabelecido no art. 129 da IN RFB 971/09.

§1º. A Guia de Recolhimento à Previdência Social - GPS deverá ser recolhida em nome do prestador do serviço com o seu correspondente CNPJ.

§2º. A informação relativa à empresa pagadora do INSS, tomadora do serviço, deverá ser discriminada no corpo da guia.

## CAPÍTULO IX DO RECOLHIMENTO DE PEQUENO VALOR

**Artigo 49** - É dispensado o recolhimento da guia de receitas com valor inferior a R\$10,00 (dez reais), de acordo com a IN RFB 82/96 e com o Decreto nº 107/2014.

**Artigo 50** - Quando a soma das receitas resultar em valor inferior à R\$10,00 (dez reais), este deverá ser adicionado ao valor correspondente ao mesmo código de receita, referente ao período de apuração subsequente, até que o somatório seja superior a esse limite.

**Parágrafo único.** Atingido o limite estabelecido, o Documento de Arrecadação será emitido no valor acumulado sem a cobrança de juros e multas, observando-se o prazo estabelecido na legislação para esse último período de apuração.

## CAPÍTULO X DA CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES

**Artigo 51** - A contabilização das retenções obedecerá às normas constantes da IPC 11 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 52** - O registro deverá conter informações complementares sobre os valores retidos, sendo:

- I - favorecido originário da despesa orçamentária; e
- II - terceiro (favorecido a quem se destina o valor retido) e fonte/destinação.

**Artigo 53** - Ao se registrar a retenção, deve-se reconhecer um novo ingresso (quando o favorecido for um terceiro) ou uma receita orçamentária (quando o ente for o favorecido do valor retido).

§1º. Em consequência, deve-se reconhecer, no momento da retenção, o pagamento da despesa orçamentária, ou, quando a despesa estiver inscrita em restos a pagar, deve-se adaptar a contabilização das contas.

§2º. No momento da retenção haverá a troca da fonte de recursos/DDR, alterando a fonte de origem da despesa para àquela destinada a vincular os “Valores Restituíveis”, classificada pelo TCE/MT como 0181000000 – Recursos Extraorçamentários.

**Artigo 54** - Quando se tratar de retenções de tributos municipais (IRRF e ISSQN), tais valores deverão ser convertidos em receita orçamentária, devidamente contabilizada em consonância com Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** No momento do registro da receita orçamentária haverá troca da fonte/DDR, atendendo a vinculações a educação e saúde.

**Artigo 55** - Quando o valor retido for de terceiros, no momento da retenção o ente deverá indicar que possui valores restituíveis (conta 2.1.8.8.x.xx.xx), também, realizado pela troca de DDR, demonstrando que estão vinculadas.

## CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Artigo 56** - Os casos omissos serão sanados mediante análise da legislação do respectivo imposto.

**Artigo 57** - As entidades da Administração Indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

**Artigo 58** - O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa prevista em Lei.

**Artigo 59** - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da legislação correlata.

**Artigo 60** - As dúvidas e/ou omissões geradas na aplicação desta Instrução Normativa, deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Fazenda, conjuntamente com a Coordenadoria Orçamentária e de Contabilidade, Controle Interno e Coordenadoria de Compras e Licitações.

**Artigo 61** - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**

**RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**

O pregoeiro da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada, MODALIDADE: Pregão Presencial nº001/2021.

**Onde se lê:**

OBJETO: procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, tipo **menor preço por item**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas e terrestres a serem utilizadas em caso de viagens de vereadores e servidores. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 001/2021.

**Leia-se:**

OBJETO: procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, tipo **maior desconto por item**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas e terrestres a serem utilizadas em caso de viagens de vereadores e servidores. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, terrestres nacionais, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 001/2021.

DATA DA ABERTURA: Dia 07/04/2021 às 08:00horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados pelo Site: [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br), e via e-amil: [licitação@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitação@primaveradoleste.mt.leg.br), e na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Primavera, 300, no horário de expediente das 07h00 às 13h00. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones, (66) 3498 3590.

Primavera do Leste, 18 de Março de 2021.

MÔNICA CRISTINA MASNKE KRIESE  
PREGOEIRA – Port. 043/2021

**IMPREV**

**PORTARIA N.º 010/2021**

*“Dispõe sobre a Revisão do benefício de Pensão por Morte em favor da interessada Dheis Kretli Silva Souza”.*

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, art. 7º inciso I, § 2º do artigo 28, art. 30, inciso II, art. 33, §1º, inciso V, alínea “c”, item “5”, e § 4º do artigo 33 da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVISAR** o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Elson Alves de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2034298 PC/PAMT, inscrito no CPF sob o n.º 307.509.032-87, servidor efetivo no cargo de Professor Pedagogo, Faixa Salarial C\_30\_1, com carga horária semanais de 30 horas, devidamente matriculado sob n.º 9823/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Primavera do Leste/MT, para habilitar novamente ao processo de pensão por morte sob n. 2020.07.00115P, a cónyuge Sra. **Dheis Kretli Souza**, portadora do RG n. 2977200 SSP/PA e CPF n. 643.210.962-00, representados legalmente pela procuradora Sra. **Jonelma Antero Lola**, brasileira, portadora do RG n.º 2042609-7 SSP/MT e CPF sob n. 028.683.151-19, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2021.07.00115R1**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir de 08 de março de 2021, data do requerimento**, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de março de 2021

**ADVANILSON R. SAMPAIO**  
Diretor Executivo

**Homologo:**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal